LEI Nº 3936
de 22 de outubro de 2007

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Bragança Paulista (Comdec), e dá outras providências.

O Senhor Doutor JOÃO AFONSO SÓLIS, Prefeito do Município de Bragança Paulista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Bragança Paulista (Comdec) diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência ou Estado de Emergência: reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada ou quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do município, a ordem pública e a paz social, nos termos do art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município; e

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A Comdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Comdec) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A Comdec compor-se-á de:

I - Coordenador Executivo;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico-Administrativo; e

V - Setor Operativo.

Parágrafo único. As atividades aqui previstas serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 6º O Coordenador da Comdec será indicado por portaria do Chefe do Executivo Municipal, competindo a este organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa Civil (Comdec) será nomeado por portaria do Chefe do Executivo Municipal e será composto por:

I - Presidência, pelo Vice-Prefeito Municipal;

II - Vice-Presidência, pelo Coordenador Executivo da Comdec no município; e

III - Secretário e demais membros.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 4034.7100 - FAX: (11) 4034.3877 - internet: www.braganca.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@braganca.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 22 de outubro de 2007.

Dr. JOÃO AFONSO SÓLIS
Prefeito Municipal

Prof. Ailton Ganzelli
Secretário Chefe de Gabinete

Dr. Arnaldo de Carvalho Pinto
Secretário Mun. de Governo

Dr. Mário de Camargo Sobrinho
Secretário Mun. Assuntos Jurídicos

Cibele Lavecchia
Resp. p/ Div. Comun. Administrativas

Publicada na Div. Comun. Administrativas na data supra

Publicado no (a) GB
em 23/10/2007
ed. 1766 pág. A4

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 4034.7100 - FAX: (11) 4034.3877 - internet: www.braganca.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@braganca.sp.gov.br